



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
ARARIPE
GOVERNO DE TODOS

MENSAGEM Nº 029/2019

Araripe/CE, 09 de Setembro de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador Roberto Guedes de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Araripe – CE

NESTA.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 029 /2019.

PROTÓCOLO
Nº 660/2019
Em 17/09/2019
Funcionário
10613

Senhor Presidente,

Demais Pares,

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 029/2019 que dispõe sobre a instituição do programa de fomento ao empreendedorismo no Município de Araripe denominado “**ARARIPE EMPREENDEDOR**”, a ser desenvolvido no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com a finalidade de promover a realização de ações de combate à pobreza, geração de emprego e renda, diminuição de riscos sociais e na difusão do empreendedorismo local.

O programa tem como objetivo a realizar a doação de maquinários e insumos, na forma de instrumentos de trabalho como carrinhos de água de coco, cachorro quente, milho, espetinhos, bebidas, entre outros, bem como material para as famílias vender seus produtos, logo após a doação do equipamento.

Poderão requerer acesso aos benefícios de que trata a presente propositura, as famílias com chefes de família sem emprego ou atividade profissional fixa; que tenham mães participantes dos programas ou ações do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS; que comprovadamente já exerça em caráter precário atividade empreendedora, entre outras a constar do regulamento.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
ARARIPE
GOVERNO DE TODOS

Ressalte-se que a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS será responsável por publicar o Edital de Chamamento que disporá sobre as vagas de acesso ao programa e sobre os demais requisitos para as famílias, ouvidos os conselhos municipais afins.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto a matéria à essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta.

Respeitosamente,

Giovane Guedes Silvestre
Prefeito do Municipal de Araripe/CE



PROJETO DE LEI Nº 29 /2019 de 09 de SETEMBRO DE 2019

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “ARARIPE EMPREENDEDOR, NO MUNICÍPIO DE ARARIPE NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Giovane Guedes Silvestre, Prefeito Municipal de Araripe, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de fomento ao empreendedorismo no Município de Araripe denominado “**ARARIPE EMPREENDEDOR**”, a ser desenvolvido no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com a finalidade de promover a realização das seguintes ações:

- I** - Desenvolver o acesso ao trabalho e a geração de emprego e renda no Município de Araripe;
- II** - Incentivar as várias potencialidades inerentes à cultura gastronômica regional;
- III** - Incrementar o combate à pobreza e aos riscos sociais originários do desemprego;
- IV** - Promover atitudes solidárias que gerem impacto e transformação social nas famílias;
- V** – Difundir noções de empreendedorismo e educação financeiras aos beneficiários do programa;

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo de Araripe a realizar a doação de maquinários e insumos, na forma de instrumentos de trabalho como carrinhos de água de coco, cachorro quente, milho, espetinhos, bebidas, entre outros, bem como material para as famílias vender seus produtos.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
ARARIPE
GOVERNO DE TODOS

Parágrafo Único. Os insumos de que trata o Caput serão fornecidos em uma única oportunidade, objetivando o início das vendas.

Art. 3º. Poderão participar do Programa “Araripe Empreendedor” representantes de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família, cuja renda mensal seja igual ou menor a meio salário mínimo, com os seguintes requisitos:

- I – Chefes de família sem emprego ou atividade profissional fixa;
- II - Mães participantes dos programas ou ações do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS;
- III – Que comprovadamente já exerça em caráter precário atividade empreendedora;
- IV – Outras que vierem a constar do regulamento.


Art. 4º. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS publicará Edital de Chamamento que disporá sobre as vagas de acesso ao programa e sobre os demais requisitos para as famílias, ouvidos os conselhos municipais afins.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, em 09 de Setembro de 2019


Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe